

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 684.838 de 17/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 30/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 388.470, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 684.838 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Carlos Augusto Peppe Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,43	R\$ 47,09	R\$ 32,24	R\$ 8,71	R\$ 11,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,00	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00181834554962194



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804PJIR000068228TD19C

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ÇARÊ

Aos 26 (vinte e seis) dias, do mês de agosto de 2019, às 10:00 horas, nesta capital, na Rua Dr. Avelino Chaves, 138, Vila Hamburguesa, CEP: 05318-040, reuniram-se na qualidade de fundadores do Instituto:

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER, brasileira, casada, artista plástica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.685.038-5 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 157.747.638-70, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bicudo, 45, apto., 61, Alto de Pinheiros, CEP: 05418-010; e

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.710.691-4 SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 118.458.348-01, residente e domiciliada no em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bicudo, 45, apto., 61, Alto de Pinheiros, CEP: 05418-010,

que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade fundar uma associação de direito privado, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER, que escolheu a mim ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação cuja finalidade básica seja a promoção da cultura, da educação e da saúde, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: INSTITUTO ÇARÊ, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Avelino Chaves, 138, Vila Hamburguesa, CEP: 05318-040.



Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORA PRESIDENTE:

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER, brasileira, casada, artista plástica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.685.038-5 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 157.747.638-70, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bicudo, 45, apto., 61, Alto de Pinheiros, CEP: 05418-010; e

DIRETORA VICE-PRESIDENTE:

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.710.691-4 SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 118.458.348-01, residente e domiciliada no em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bicudo, 45, apto., 61, Alto de Pinheiros, CEP: 05418-010.

E, por fim, a Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de **26/08/2019** à **26/08/2022**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos



The same of the sa

B

competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Presidente da Assembleia:

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER

Secretária da Assembleia:

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA

Diretora Presidente:

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER

Diretora Vice-Presidente:

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA



ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ÇARÊ REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019.



ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

74.0

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA

14° Tabelião de Notas de São Paulo Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP. 05418-010 | São Paulo/SP Fone: (11) 3065 4500 | www.vampre.com.br

NSELD(S) S11 47ACO5 1923
While comente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
VANDERLEITEODORO JANNEO
ORIZADO
APLIAL
11129
FIRMA J
S11047AC0541923



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ÇARÊ

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Çarê é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir, manter e encerrar filiais em todo o território nacional.

- Art. 2º O Instituto terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Avelino Chaves, 138, Vila Hamburguesa, CEP: 05318-040.
- Art. 3º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.
- Art. 4°. O Instituto tem por finalidade básica:
- a) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) a promoção da saúde;
- c) a defesa, preservação, e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:
- d) a promoção da educação, sob todas as suas formas.

Jeth EB

Parágrafo Primeiro. No cumprimento das suas finalidades, o Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando a:

- (i) realizar, e/ou patrocinar, direta ou indiretamente todas as formas de produção intelectual ligada à cultura e à educação, inclusive, mas sem se limitar a produção e edição de filmes, livros, cd's, dvd's, fotografias, artes plásticas, etc.;
- (ii) desenvolver, apoiar e patrocinar projetos culturais e educacionais, podendo, inclusive, associar-se com outras entidades de finalidades semelhantes, objetivando a promoção e difusão de eventos culturais e educacionais;
- (iii) promover, apoiar e/ou patrocinar exposições de artistas nacionais e estrangeiros;
- (iv) desenvolver, apoiar e patrocinar projetos ecológicos e sustentáveis;
- (v) recolher, restaurar, digitalizar, manter e conservar bens de natureza cultural, literários, bibliográficos, fotográficos, fonográficos ou outros relacionados à produção artística no Brasil, próprios ou de terceiros, importantes para a história e memória cultural do Brasil;
- (vi) comercializar os filmes, livros, cd´s, dvd's, fotografias, obras de arte, produtos de artesanato e quaisquer materiais artísticos produzidos pelo Instituto, revertendo integralmente os eventuais resultados dessa atividade à realização de seu objeto social;
- (vii) exercer atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; e
- (viii) prestar serviços à comunidade sob a forma de cursos, palestras, seminários, exposições, cinemas e cineclubes para exibição de filmes, vídeos, documentários e obras audiovisuais, revertendo integralmente os eventuais resultados dessas atividades à realização de seu objeto social.

All 2 de 11

Parágrafo Segundo. O Instituto no desempenho de suas atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Instituto terá um número ilimitado de associados.

Art. 6º - A admissão de novos Associados dependerá da aprovação unânime dos Diretores presentes à primeira reunião da Diretoria que se realizar, após o pedido apresentado, por escrito, pelo interessado ao Diretor Presidente.

Art. 7º - A exclusão do quadro social dar-se-á por demissão, exclusão ou falecimento.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa reconhecida pela Diretoria, por maioria dos votos, dando-se ciência antecipada ao Associado que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Associado excluído a interposição de recurso em face da Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação de exclusão.

Art. 8º - O Associado que desejar se retirar, voluntariamente, do quadro de associados, deverá formular o seu pedido por escrito, ao Diretor Presidente, que homologará o mesmo.

Art. 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos Associados:

JUN-S 3

- I Participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II Participar dos eventos e projetos patrocinados pelo Instituto;
- III Formular à Diretoria as sugestões que considerar adequadas à consecução dos objetivos sociais.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- I Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria:
- II Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- III Efetuar tempestivamente as contribuições devidas à Associação, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 12 O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 13 O Instituto deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. No último dia útil de cada ano calendário serão elaboradas as seguintes Demonstrações Financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:
- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das despesas e receitas do período; e
- c) demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro. O Instituto, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo. O Instituto dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Instituto serão auditadas, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, caso o Instituto venha a receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público.

Art. 14 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, que venham a possuir por compra, permuta, doação, legado ou testamento.

Art. 15 – São fontes de recursos para manutenção do Instituto:

- a) as contribuições de seus Associados;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) os recursos oriundos de convênios, termos de parceria, cooperação ou fomento;
- d) as rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive resultantes de aplicações financeiras; e
- e) quaisquer fontes eventuais de renda.

Parágrafo Único. Todos os bens e toda a receita do Instituto serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários.

All E 5 de 11

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, compondo-se de todos os Associados que estejam em dia com as suas obrigações legais e estatutárias.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver;
- c) Aprovar os planos de metas e os orçamentos anuais;
- d) Aprovar ou rejeitar as contas e demonstrações financeiras;
- e) Fixar os objetivos mediatos e imediatos do Instituto;
- f) Decidir pela alienação de ativos imobiliários;
- g) Decidir sobre a extinção do Instituto; e
- h) Decidir sobre qualquer assunto de interesse do Instituto.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de extinção do Instituto, quando será necessária a maioria absoluta de votos.

Jell & 6 de 11

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril e, extraordinariamente, em qualquer época, sempre que os interesse sociais assim exigirem, devendo ser convocada:

- a) Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;
- b) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados; e/ou
- c) Pelo Conselho Fiscal, se houver.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede do Instituto e por meio eletrônico nos endereços indicados nos cadastros dos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter os assuntos em pauta, a hora e local da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com mais da metade dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

SEÇÃO II DA DIREITORIA

Art. 20 - A Diretoria será formada por, no mínimo 1 (um), e, no máximo, 3 (três) membros, assim nomeados: Presidente, Vice-Presidente, e Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

a) Orientar e dirigir as atividades do Instituto;

Hell & 7 de 11

- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- c) Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- d) Exercer a administração dentro da lei, seguindo as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver, tomando todas as medidas necessárias à consecução dos fins do Instituto;
- e) Admitir ou Recusar os candidatos a Associados;
- f) Aprovar a exclusão de Associados:
- g) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- h) Autorizar despesas:
- i) Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;
- j) Indicar e aprovar os membros do Conselho de Administração, se houver;
- k) Apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras para apreciação e aprovação da Assembleia Geral; e
- Reunir-se ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário aos interesses sociais, mediante convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades do Instituto;
- e) Em conjunto com um dos demais Diretores assinar o movimento financeiro.

Abl 8 de 11

- Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente e ajuda-lo na presidência, distribuindo entre si as tarefas.

Art. 24 - Para representação do Instituto em quaisquer atos e em especial os relativos a contratos, escrituras, emissão de cheque, títulos de créditos, serão sempre necessárias a assinatura do Diretor Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. Havendo procurador, este deve ser nomeado pelo Instituto representada pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os poderes deverão constar, expressamente, do respectivo instrumento de mandato e o prazo.

Art. 25 – O Instituto poderá remunerar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as condições e limites impostos na legislação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Todavia, é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos associados, dirigentes e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - Pela Assembleia Geral poderá ser eleito um Conselho Fiscal de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos. Caberá ao Conselho Fiscal, a fiscalização sobre a aplicação dos recursos da Sociedade, dar parecer sobre o balanço anual e aprovar as contas a cada exercício findo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não será permanente e a formação e desenvolvimento desse Conselho dependerá de deliberação e convocação pela Assembleia Geral.

9 de 11



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Em caso de extinção, liquidado o passivo e realizado o ativo, seu patrimônio restante será destinado a outra pessoa jurídica qualificada como organização de Sociedade Civil de Interesse Público, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do presente Instituto.

Art. 29 – Caso o Instituto venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e, posteriormente, venha a perder essa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do presente Instituto.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Presidente da Assembleia:

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER

Secretária da Assembleia:

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA



Diretora Presidente:

Ro

ELISA SAWAYA BOTELHO BRACHER



Diretora Vice-Presidente:

ANA CRISTINA DE ARAÚJO CINTRA

Advogado:

Rodrigo Sousa Pereira OAB/SP 286.343



